PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-240/93 De 29 de abril de 1993.

"Dispõe sobre alteração do Artigo 3º da Lei nº-310/77, de 06.04.77."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo terceiro da Lei Municipal nº-310/77, de 06.04.77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- A tarifa de Iluminação será cobrada em duodécimo, sempre baseada em percentuais da Tarifa de Iluminação Pública vigente até os seguintes limites:

a- CONTRIBUINTES RESIDÊNCIAIS

FAIXA DE CONSUMO			% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO
Até	030	Kwh	0,00
031 à	050	Kwh	0,51
051 à	100	Kwh	1,50
101 à	150	Kwh	3,80
151 à	200	Kwh	7,60
201 à	300	Kwh	9,50
301 à	400	Kwh	22,50
401 à	500	Kwh	33,00
501	acima	Kwh	46,00

a- CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

FAIXA DE CONSUMO			% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO
Até	030	Kwh	0,00
031 à	050	Kwh	2,60
051 à	100	Kwh	4,30
101 à	150	Kwh	8,50
151 à	200	Kwh	12,50
201 à	300	Kwh	17,00
301 à	400	Kwh	25,00
401 à	500	Kwh	34,00
501	acima	Kwh	42,00

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1993.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Depto Geral de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário